



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 329/2021

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 10.836/2004, que Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 14, Inciso I do Decreto Federal n.º 5.209/2004, que Regulamenta a Lei n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, tendo como objetivo principal desenvolver ações vinculadas ao Programa Bolsa Família, nas áreas da assistência social, saúde, educação, no âmbito do Município de Sarandi-PR.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composto por:

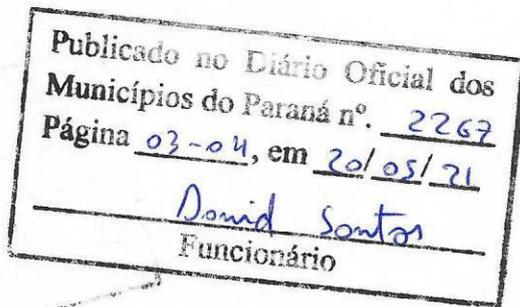
- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os membros do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados, por meio deste Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Cabe ao Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

- I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e execução das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- II – estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso à políticas de assistência social, saúde, educação e segurança alimentar;
- III – interagir com a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 5º - As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão realizadas na sede da Secretaria





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Municipal de Assistência Social, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando se fizer necessário, com convocação prévia de dez dias.

Art. 6.º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – a gestão municipal do Programa Bolsa Família;
- II – a inclusão, exclusão e ou bloqueio de benefícios do Programa;
- III – garantir o acesso ao Sistema de condicionalidades – SICON do Programa Bolsa Família aos técnicos do SUAS, que realizam o acompanhamento das famílias;
- IV – demais atividades inerentes ao gestor municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 7.º - Será designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um servidor para exercer as atribuições de secretário-executivo do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, que prestará assessoramento administrativo aos membros do Comitê.

Art. 8.º - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e da Educação o acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal